



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17254/14 (01846/15 anexado)

Ementa: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Secretaria de Administração do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 04-105/14 e Contrato nº 04-380/2014. Denúncia anexada aos autos. Julgamento regular. Improcedência da denúncia. Dar conhecimento ao denunciante. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC 2996/2015

PROCESSOS: 17254/14 (01846/15 anexado)

ÓRGÃO: Secretaria de Administração do Município de João Pessoa/PB.

LICITAÇÃO/MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04-105/14.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de decoração natalina para a cidade de João Pessoa com fornecimento como locação e instalação da decoração para o Natal (fl. 14).

LICITANTE(S) VENCEDOR(ES):

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
ECOLUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.	1.344.689,94

CONTRATO: nº 04-380/2014 (fls. 256/269).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, o órgão de instrução entendeu pela regularidade do Pregão Presencial nº 04-105/14 e do contratos decorrente.

Com relação ao processo nº 01846/15, que trata de denúncia sobre possíveis irregularidades nos atos praticados pelo Prefeito de João Pessoa, bem como pelo Secretário da SEINFRA, no que concerne à realização do objeto contratado em data anterior à homologação do procedimento em análise, após a análise da defesa, a Auditoria opinou pela improcedência da mesma.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com o Órgão de Instrução.

VOTO DO RELATOR

Ressalto que a denúncia, anexada aos autos, também tratou da questão temporal da execução do serviço. Contudo, ante o lapso de tempo ocorrido entre as datas das ocorrências dos fatos (nov./2014), da denúncia (16/12/2014) e a da apuração pela Auditoria (25/02/2015, devido ao recesso), entendo que foi inacessível e tardia a análise, não tendo como o exame lograr êxito dois meses depois da execução.

Isto posto e considerando a instrução dos autos, voto que esta Câmara:

- 1) Julgue REGULAR o Pregão Presencial nº 04-105/14, realizado pela Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, bem como do Contrato nº 04-380/14;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17254/14 (01846/15 anexado)

- 2) Julgue IMPROCEDENTE a denúncia objeto do Processo TC 01.846/15, anexado aos presentes autos, quanto à duplicidade de pagamentos e/ou licitações, uma vez que ficou demonstrado que os objetos das contratações com a empresa Real Energy Ltda e a empresa Ecoluz Comércio e Serviços de Material Elétrico Ltda. são distintos, nos termos do relatório da Auditoria;
- 3) Dê conhecimento ao Denunciante, Vereador do Município de João Pessoa Sr. Raoni Barreto Mendes, acerca desta decisão;
- 4) Determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 04-105/14, realizado pela Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, bem como do Contrato nº 04-380/14;
- 2) Julgar IMPROCEDENTE a denúncia objeto do Processo TC 01846/15, anexado aos presentes autos, , quanto à duplicidade de pagamentos e/ou licitações, uma vez que ficou demonstrado que os objetos das contratações com a empresa Real Energy Ltda e a empresa Ecoluz Comércio e Serviços de Material Elétrico Ltda. são distintos, nos termos do relatório da Auditoria,
- 3) Dar conhecimento ao Denunciante, Vereador do Município de João Pessoa Sr. Raoni Barreto Mendes, acerca desta decisão;
- 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Em 30 de Julho de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO